

Jornal Oficial

do Município de Areia de Baraúnas-PB



Criado pela Lei Municipal n.º 013/97

Quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022

De 25 de abril de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 270/2022, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre o reajuste salarial aos vencimentos básicos dos Profissionais do Magistério do quadro efetivo da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 33,24% (trinta e três vírgula vinte e quatro por cento) sobre o salário-base dos Profissionais do Magistério do quadro efetivo do município, observando as tabelas em anexo.

Art. 2º O percentual de que trata o art. 1º desta Lei retroagirão seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2022, e serão aplicados aos vencimentos dos profissionais do Magistério, constantes na Lei, observado a tabela em anexo.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areia de Baraúnas/PB, em 17 de Fevereiro de 2022.

Antônio Gerônimo Duarte Macedo
Antônio Gerônimo Duarte Macedo

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Plano de Cargos, Carreira e Remuneração
Tabela de vencimento vigente para o ano de 2022
Carga horária de 30 horas semanais

Professor da Educação Básica I

CLASSE	NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE "A"		2.884,22	3.028,43	3.179,85	3.338,85	3.505,79	3.681,08	3.865,13
CLASSE "B"		3.172,64	3.331,27	3.497,84	3.672,73	3.856,37	4.049,18	4.251,64
CLASSE "C"		3.489,91	3.664,40	3.847,62	4.040,00	4.242,00	4.454,10	4.676,81
CLASSE "D"		4.013,39	4.214,06	4.424,76	4.646,00	4.878,30	5.122,22	5.378,33
CLASSE "E"		4.816,07	5.056,87	5.309,72	5.575,20	5.853,96	6.146,66	6.454,00

Professor da Educação Básica II (SUPERVISORA / ORIENTADORA)

CLASSE	NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII
CLASSE "A"		3.172,64	3.331,27	3.497,84	3.672,73	3.856,37	4.049,18	4.251,64
CLASSE "B"		3.489,91	3.664,40	3.847,62	4.040,00	4.242,00	4.454,10	4.676,81
CLASSE "C"		4.013,39	4.214,06	4.424,76	4.646,00	4.878,30	5.122,22	5.378,33
CLASSE "D"		4.816,07	5.056,87	5.309,72	5.575,20	5.853,96	6.146,66	6.454,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

TABELAS DE VENCIMENTOS
CARGOS DE PROVIMENTO EM FUNÇÃO GRATIFICADA (COMISSIONADO)

SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL EM R\$
ADMINISTRADOR ESCOLAR COM MENOS DE 100 ALUNOS	1.890,15
ADMINISTRADOR ESCOLAR COM MAIS DE 100 ALUNOS	2.121,53
DIRETOR ESCOLAR ADJUNTO	1.212,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 271/2022, Areia de Baraúnas - PB, 17 de fevereiro de 2022

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela FAMUP, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Areia de Baraúnas-PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado PB, instituído e administrado pela FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA (FAMUP), por meio da Resolução 001/2009, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Areia de Baraúnas, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famup, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba são reservados ao Município de Areia de Baraúnas.

§1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

§2º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos municipais.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º O Município fica autorizado a contribuir para a FAMUP, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito Municipal de Areia de Baraúnas/PB, em 17 de Fevereiro de 2022.

Antônio Gerônimo Duarte Macedo
Antônio Gerônimo Duarte Macedo
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas-PB

Rua Valdeci Sales, 578 - Centro - CEP: 58.732-000

Areia de Baraúnas - Paraíba -

Site: areiadebaraunas.pb.gov.br - Email: pmab@areiadebaraunas.pb.gov.br